

MENSAGEM Nº 017/2021

DE 27 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“dispõe sobre a Estrutura Administrativa das Unidades Escolares e da Supervisão Pedagógica, pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei altera a estrutura organizacional dos núcleos gestores das escolas públicas municipais, por meio da criação de uma nova categorização, definida no Anexo I, do supracitado dispositivo legal, que tem como base o número de alunos, os níveis e modalidades de ensino. Desta forma, foram estabelecidos 06 (seis) tipos de escolas, cada uma contendo os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, sendo este último somente para as escolas de ensino fundamental.

Vale ressaltar que, a quantidade de coordenadores pedagógicos, por escola, foi definida por meio de critérios técnicos, no qual cada coordenador tem sob sua responsabilidade o acompanhamento de 100 (cem) a 120 (cento e vinte) alunos, a fim de garantir uma melhor aprendizagem desse público-alvo.

Ademais, o referido projeto tem a finalidade de corrigir a ilegalidade cometida pela Lei Municipal nº 1.256, que criou, no âmbito da Administração Pública Municipal, somente a representação dos cargos comissionados, contrariando o que estabelece o art. 50, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, que determina que os cargos comissionados do município terão remuneração dividida em vencimento e representação.

Nesse sentido, todos os cargos criados por esta Lei são compostos de vencimento e representação, conforme disposto no Anexo II, desta norma jurídica, podendo, assim, o servidor optar entre o vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo comissionado, além de sua representação, perfazendo o total da gratificação.

Além disso, o projeto de lei em pauta, busca corrigir as distorções existentes no quadro de pessoal dos núcleos gestores, especialmente no que se refere à inclusão do vencimento base, como item remuneratório imprescindível à composição dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Por fim, salienta-se que, o último reajuste concedido aos profissionais pertencentes aos núcleos gestores, deu-se no ano de 2014, criando uma defasagem salarial de 7 (sete) anos, razão pela qual foi concedido o aumento das gratificações dos referidos cargos comissionados, porém, sem haver elevação das despesas de pessoal, conforme demonstrado na planilha de impacto financeiro, anexada a esse projeto.

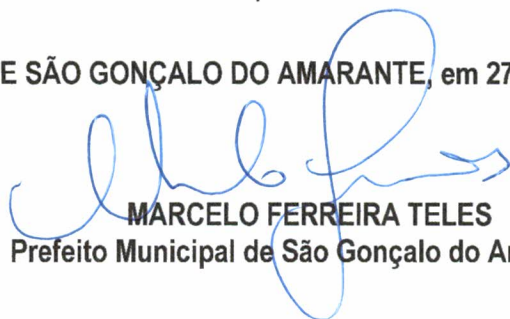
Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, sob a **JUSTIFICATIVA**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica, **de que é de extrema relevância o interesse público em corrigir, o quanto antes, os equívocos da legislação anterior, tendo em vista o avançar do ano letivo e as novas nomeações decorrentes do concurso público homologado em 2020.**

27/04/2021



Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 27 de ABRIL de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

27/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa das Unidades Escolares e da Supervisão Pedagógica, pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, aprovou e eu publico e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores da Secretaria de Educação do Município São Gonçalo do Amarante, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei, com as seguintes atribuições:

- I - administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- II - acompanhar o plano de organização das atividades dos professores, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada um, o fim de verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- III - coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais, equipamentos, transporte e merenda para os alunos, bem como a atuação dos professores em relação às atividades curriculares, a fim de assegurar a regularidade e bom funcionamento da unidade escolar que dirige;
- IV - traçar normas de disciplina, higiene e comportamento, a fim de propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;
- V - manter o (a) Secretário (a) Municipal de Educação atualizado sobre os andamentos dos trabalhos pedagógicos-administrativos da unidade escolar, enviando relatórios e outros informes necessários ao seu controle;
- VI - observar o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhos, a fim de comunicar ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação eventual irregularidade constatada para as providências cabíveis;
- VII - executar outras tarefas correlatas, à critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, respeitando a individualidade de cada unidade escolar.

Art. 2º. São requisitos de habilitação para ocupar o Cargo de Diretor de Unidade Escolar:

- I - ser portador de diploma de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou licenciatura específica, acrescido do curso de Administração Escolar e/ou Gestão Escolar;
- II - contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema.

Parágrafo único. Outros requisitos serão estabelecidos e normatizados pelo Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino.

27/04/2021

Art. 3º. Fica criado no Quadro de Servidores da Secretaria de Educação do Município São Gonçalo do Amarante, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, com as seguintes atribuições:

- I - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - assessorar a Direção em todas as ações pedagógicas;
- III - promover a articulação e a integração das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor;
- IV - coordenar a consecução e a avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- V - propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VI - articular as reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
- VII - coordenar e acompanhar os horários das Atividades Pedagógicas dos docentes, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VIII - assessorar os docentes no planejamento da recuperação da aprendizagem e da dependência, considerados os índices de avaliação interna e externa;
- IX - organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitam de maior tempo para elaborar seu conhecimento;
- X - promover a integração e a articulação entre os docentes, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;
- XI - orientar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos docentes e alunos, quando couber;
- XII - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- XIII - estimular e articular a elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, desde que orientados pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, considerando os aspectos pedagógicos;
- XV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores, sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;
- XVI - participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos docentes e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- XVII - promover reuniões e encontros com pais e responsáveis, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XVIII - dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas à disposição na escola;
- XIX - desenvolver e colocar em execução projetos e atividades envolvendo as mídias da escola (TV, Vídeo, Computador, etc.) junto aos docentes e alunos da unidade escolar.

Art. 4º. São requisitos de habilitação para ocupação do Cargo de Coordenador Pedagógico:

- I - ser portador de diploma de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou licenciatura específica;

27/04/2021

II - contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema.

Art. 5º. O ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico atuará nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Nas unidades escolares, o acompanhamento pedagógico será compartilhado com o Diretor de Unidade Escolar e o Supervisor Pedagógico.

Art. 6º. Fica criado no Quadro de Servidores da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante, o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, com as seguintes atribuições:

- I - conhecer o Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento de ensino;
- II - cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da SEED, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal deste estabelecimento de ensino;
- III. distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos;
- IV. receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- V. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- VI. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- X. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- XI. manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- XII. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- XIII. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- XIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- XV. orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- XVII. organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
- XVIII. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento;
- XIX. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XX. organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular;
- XXI. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XXII participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
XXIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; XXIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XXV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Art. 7º. São requisitos de habilitação para ocupação do Cargo de Secretário Escolar:

- I - ser portador de diploma de nível médio ou técnico completo;
- II – curso de secretariado escolar.

Art. 8º. A carga horária a ser cumprida pelos ocupantes dos cargos de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o caput deste artigo, poderá ser ampliada para três turnos, tendo em vista que os cargos de provimento em comissão pressupõem dos seus ocupantes dedicação exclusiva.

Art. 9º. A categorização das Unidades Escolares está definida de acordo com o Anexo I, desta Lei. 

Art. 10. Fica criado no Quadro de Servidores da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante, o cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- II - investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- IV – velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- V – assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- VI – promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- VII – emitir parecer concernente à Supervisão Pedagógica;
- VIII – acompanhar estágios no campo de Supervisão Pedagógica;
- IX – planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- X – propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
- XI – promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- XII – assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.

Art. 11. A carga horária a ser cumprida pelo Supervisor Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

27/04/2021

Parágrafo único. A carga horária de que trata o caput deste artigo, poderá ser ampliada para três turnos, tendo em vista que o cargo de provimento em comissão pressupõe do seu ocupante dedicação exclusiva.

Art. 12. São requisitos de habilitação para ocupação do Cargo de Supervisor Pedagógico:

- I - ser portador de certificado em licenciatura plena em Pedagogia ou licenciatura específica;
- II - contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema.

Art. 13. A nomenclatura, quantidade, simbologia, vencimento e representação dos cargos comissionados criados por esta Lei é a fixada no Anexo II, deste Diploma Legal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.256, de 14 de julho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 27 de abril de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

27/04/2021

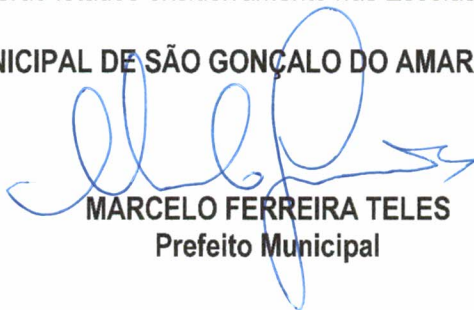
ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	CARGOS	QUANTIDADE
Escola Tipo 1 (Acima de 700 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	06
	Secretário Escolar	(*)
Escola Tipo 2 (De 550 a 700 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	05
	Secretário Escolar	(*)
Escola Tipo 3 (De 401 a 550 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	04
	Secretário Escolar	(*)
Escola Tipo 4 (De 251 a 400 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	03
	Secretário Escolar	(*)
Escola Tipo 5 (De 101 a 250 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	02
	Secretário Escolar	(*)
Escola Tipo 6 (Até 100 alunos)	Diretor de Unidade Escolar	01
	Coordenador Pedagógico	01
	Secretário Escolar	(*)

(*) Os Secretários Escolares serão lotados exclusivamente nas Escolas de Ensino Fundamental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 27 de abril de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

24/04/2021

ANEXO II A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Diretor de Unidade Escolar I (Acima de 700 alunos)	6	2.800,00	1.500,00	4.300,00
Diretor de Unidade Escolar II (De 551 a 700 alunos)	4	2.800,00	1.400,00	4.200,00
Diretor de Unidade Escolar III (De 401 a 500 alunos)	4	2.800,00	1.300,00	4.100,00
Diretor de Unidade Escolar IV (De 251 a 400 alunos)	8	2.800,00	1.200,00	4.000,00
Diretor de Unidade Escolar V (De 101 a 250 alunos)	21	2.800,00	1.100,00	3.900,00
Diretor de Unidade Escolar VI (Até 100 alunos)	16	2.800,00	1.050,00	3.850,00
Coordenador Pedagógico	120	2.500,00	1.000,00	3.500,00
Secretário Escolar	25	900,00	300,00	1.200,00

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Supervisor Pedagógico	25	2.500,00	1.000,00	3.500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 27 de abril de 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

27/04/2021

ANEXO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS LEGAIS QUE EMBASAM O PROJETO DE LEI

1. LEI ORGÂNICA DE SGA

→ SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Capítulo II
Dos Servidores Públicos

Art. 50. O Município de São Gonçalo do Amarante, no âmbito de sua competência, instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração pública isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, incisos VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI e XXX, da Constituição Federal.

§ 3º - Os cargos comissionados do Município terão remuneração dividida em vencimento e representação, definido em lei.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

→ SOBRE A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

27/04/2021

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Secretaria Municipal de Educação

Impacto Financeiro das Estruturas Atual e Proposta

Situação Atual						
Cargo/Função	QTDE	Vencimento	Representação	Total	Total Geral Mês	Total Geral Ano
Diretor de Unidade Escolar I	10	R\$ 3.296,70	R\$ 850,00	R\$ 4.146,70	R\$ 41.467,00	R\$ 539.071,00
Diretor de Unidade Escolar II	18	R\$ 3.296,70	R\$ 700,00	R\$ 3.996,70	R\$ 71.940,60	R\$ 935.227,80
Diretor de Unidade Escolar III	20	R\$ 3.296,70	R\$ 600,00	R\$ 3.896,70	R\$ 77.934,00	R\$ 1.013.142,00
Coordenador Pedagógico I	18	R\$ 3.296,70	R\$ 640,00	R\$ 3.936,70	R\$ 70.860,60	R\$ 921.187,80
Coordenador Pedagógico II	35	R\$ 3.296,70	R\$ 560,00	R\$ 3.856,70	R\$ 134.984,50	R\$ 1.754.798,50
Coordenador Pedagógico III	25	R\$ 3.296,70	R\$ 535,00	R\$ 3.831,70	R\$ 95.792,50	R\$ 1.245.302,50
Coordenador Pedagógico IV	25	R\$ 3.296,70	R\$ 510,00	R\$ 3.806,70	R\$ 95.167,50	R\$ 1.237.177,50
Diretor Adjunto	13	R\$ 3.296,70	R\$ 770,00	R\$ 4.066,70	R\$ 52.867,10	R\$ 687.272,30
Professor Substituto I	15	R\$ 479,83	R\$ 1.482,44	R\$ 1.962,27	R\$ 29.434,05	R\$ 382.642,65
Professor Substituto II	15	R\$ 525,34	R\$ 558,17	R\$ 1.083,51	R\$ 16.252,65	R\$ 211.284,45
Professor de Língua Estrangeira	25	R\$ 518,34	R\$ 1.600,92	R\$ 2.119,26	R\$ 52.981,50	R\$ 688.759,50
Secretário Escolar	25	-	R\$ 134,00	R\$ 134,00	R\$ 3.350,00	R\$ 43.550,00
TOTAL	244	R\$ 27.897,11	R\$ 8.940,53	R\$ 36.837,64	R\$ 743.032,00	R\$ 9.659.416,00

Situação Proposta						
Tipo de Escola	Composição	Nº de Escolas	Total Individual		Total x Composição	Total Geral Mês
			Vencimento	Representação		
I Acima de 700 alunos	1 Diretor Geral	5	R\$ 2.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00
	6 Coodenadores		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.800,00	R\$ 126.500,00
II De 551 a 700 alunos	1 Diretor Geral	2	R\$ 2.800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
	5 Coodenadores		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.700,00	R\$ 43.400,00
III De 401 a 550 alunos	1 Diretor Geral	2	R\$ 2.800,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
	4 Coodenadores		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.600,00	R\$ 36.200,00
IV De 251 a 400 alunos	1 Diretor Geral	6	R\$ 2.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
	3 Coodenadores		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 63.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.500,00	R\$ 87.000,00
					R\$ 14.500,00	R\$ 1.131.000,00

27/04/2021

V De 101 a 250 alunos	1 Diretor Geral	19	R\$ 2.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 74.100,00	R\$ 963.300,00
	2 Coordenadores		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 133.000,00	R\$ 1.729.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.400,00	R\$ 10.900,00	R\$ 207.100,00	R\$ 2.692.300,00
VI Até 100 alunos	1 Diretor Geral	14	R\$ 2.800,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	R\$ 53.900,00	R\$ 700.700,00
	1 Coordenador		R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 49.000,00	R\$ 637.000,00
	SUBTOTAL				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 102.900,00	R\$ 1.337.700,00
TOTAL							R\$ 603.100,00	R\$ 7.840.300,00
Cargo	Supervisor Pedagógico	25	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 1.137.500,00
	Secretário Escolar	25	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 390.000,00
	SUBTOTAL	50			R\$ 4.700,00	R\$ 117.500,00	R\$ 117.500,00	R\$ 1.527.500,00
TOTAL GERAL ESTRUTURA PROPOSTA							R\$ 720.600,00	R\$ 9.367.800,00
TOTAL GERAL ESTRUTURA ATUAL							R\$ 743.032,00	R\$ 9.659.416,00
DIFERENÇA ENTRE AS ESTRUTURAS							-R\$ 22.432,00	-R\$ 291.616,00

27/04/2021

27/04/2021